

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

PROTOCOLO COMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 345_ APROVA MÉTODO DE TCV PARA USINAS
FOTOVOLTÁICAS

Nº. 102
20/03/2024

o método de Compensação Vegetal por Área Equivalente - TCVAE, referente à supressão vegetal requerida para implantação do empreendimento Usina Fotovoltaica, no âmbito de Secretaria de Meio Ambiente de São Leopoldo - SEMMAM.

Considerando o constante no Processo Administrativo n.º 1692/2024;

Considerando o impacto ambiental e supressão de vegetação causada pela atividade de implantação acima mencionada;

Considerando o Princípio do Desenvolvimento Sustentável e da Razoabilidade;

Considerando a competência institucional da SEMMAM para executar o controle e a fiscalização ambiental; conduzir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos no âmbito local;

Considerando a possibilidade de compensar o impacto ambiental exercido através da destinação de área com extensão equivalente àquela licenciada e que possua as mesmas características ecológicas, conforme IN SEMA 01/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado “Ad Referendum” o seguinte TCVAE, com a finalidade de compensar o impacto ambiental por supressão de vegetação para implantação de Usina Fotovoltaica pelo empreendedor Brio Imóveis, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Município e/ou na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet.

ANDERSON ETTER

Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Anderson Etter, Joel Garcia Dias, Antônio do Amaral, Darci Zanini, Peri Ramos da Silva, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Leticia Bettio Machado e Maurício Daudt.

Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário Oficial do Município em:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>

O documento na íntegra e seu anexo está disponível em:

http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO
♀ANEXO

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL POR ÁREA EQUIVALENTE Nº 01/2024

O presente Termo de Compensação Vegetal por Área Equivalente - TCVAE é celebrado por Brio Imóveis LTDA, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, referente ao Protocolo 1692/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, neste ato

representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Anderson Etter, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e de outro lado, a empresa Brio Imóveis LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.304.723/0001-99, com sede junto a Av. Unisinos, N.º. 14.441, Sala 1, Cristo Rei, São Leopoldo/RS, neste ato representado por Luís Gustavo Becker, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 810.326.680-91, ora denominado COMPROMITENTE, celebram o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL POR ÁREA EQUIVALENTE, na forma do disposto no artigo 79-A da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 3º da Instrução Normativa SEMA N.º 01, de 05 de Dezembro de 2018 e do disposto na Lei Municipal n.º 6.463, de 17 de dezembro de 2007 (Código Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental) a compensar o impacto ambiental gerado pela supressão de vegetação para execução das obras de implantação de Usina Fotovoltaica, a ser executada no seguinte local: Rua Dilceu Elias de Moura, s/n.º., Bairro Arroio da Manteiga - São Leopoldo/RS, coordenadas -29.735170; -51.203743.

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 1692/2024;

CONSIDERANDO o impacto ambiental e supressão de vegetação causada pela atividade de implantação acima mencionada;

CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável e da Razoabilidade;

CONSIDERANDO a competência institucional da SEMMAM para executar o controle e a fiscalização ambiental; conduzir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos no âmbito local;

CONSIDERANDO a possibilidade de compensar o impacto ambiental exercido através da destinação de área com extensão equivalente àquela licenciada e que possua as mesmas características ecológicas;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL POR ÁREA EQUIVALENTE - TCVAE, de comum acordo, e com a anuência de todos os signatários, em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, observadas as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA COMPENSAÇÃO

O presente Termo de Compensação por Área Equivalente (TCVAE) visa compensar o impacto ambiental gerado pela supressão de 22.331,27m² de vegetação, sendo 8.501,92m² de vegetação em estágio médio, 13.292,46m² de estágio inicial, 536,89m² de eucaliptos na área de implantação do empreendimento a ser executado no Município conforme os mais recentes laudos, projetos e estudos ambientais apresentados junto ao Processo Administrativo n.º 1692/2024.

A compensação ambiental considerou a supressão de vegetação na área do empreendimento, tendo sido calculada com base no Laudo Biótico apresentado pelo COMPROMITENTE, sob a responsabilidade técnica do Biólogo Alex Sandro Trombini, com registro no CRBio n.º. 53500/03-D, ART Técnica n.º. 2023/13927. Levando-se em consideração a Ordem de Serviço n.º. 007/2015 e o laudo apresentado e características da vegetação a ser suprimida, a reposição indicada fica em 59.237 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete) mudas arbóreas a compensar como reposição, haja vista as características dos vegetais a serem suprimidos

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:C2208C3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/03/2024. Edição 3784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>